

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

RAZÃO SOCIAL: CONSULTÓRIO Policlínicos SS LTDA

NOME DE FANTASIA: ANGIOCLIN

CNPJ: 12.876.666/0001-97

CONTRATO Nº: 07/2025



FICHA CADASTRO

Razão Social:	CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA
Nome fantasia:	ANGIOCLIN
Especialidade principal:	ANGIOLOGIA, VASCULAR E GASTROENTEROLOGIA
Diretor:	FILIPE GUSMAO CARVALHO
CNPJ:	12.876.666/0001-97
Endereço sede:	RUA SANTA CECILIA, N°10, CENTRO, PETROLINA-PE
Telefone geral:	[REDACTED]
Telefones específicos:	[REDACTED]
E-mails:	[REDACTED]
Banco/Ag/CC da empresa:	[REDACTED]

Contatos

Setor	Responsável	Telefone	FA X	e-mail
Direção	MARIANA PEREIRA	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de contratos	MARIANA PEREIRA	[REDACTED]		[REDACTED]
Setor de faturamento	MARIANA PEREIRA	[REDACTED]		[REDACTED]
Emissão de Notas Fiscais	MARIANA PEREIRA	[REDACTED]		[REDACTED]

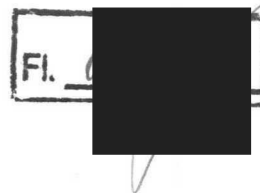
Locais de atendimento aos usuários

Serviços	Local	Horário de atendimento
1) Consultas	RUA SANTA CECILIA, N°10,	07:30 ÀS 18H

	CENTRO, PETROLINA-PE	Fl. [REDACTED]
2) Exames ambulatoriais	RUA SANTA CECILIA, Nº10, CENTRO, PETROLINA-PE	07:30 ÀS 18H

[REDACTED]

FILIPE GUSMÃO CARVALHO



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

A Empresa, Consultorio Policlínico SS LTDA, estabelecida à Rua Santa Cecília, nº 10, Centro, CEP: 56.304-470, na cidade de Petrolina/PE, [REDACTED] inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.876.666/0001-97, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no Conselho Regional de Medicina, sob o nº 3359, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nas especialidades de Angiologia, Vascular, Radiologia intervencionista, Neurologia, Gastroenterologia, Cardiologia, Ortopedia, Urologia, Radiologia e diagnóstico por imagem, Nutrição, oftalmologia, Fisioterapia.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED] FILIPE GUMÃO CARVALHO – Responsável Técnico.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ____/2024, com o qual esta empresa declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo ANGIOCLIN, a Sra. MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO Idt: 9.123.403, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024

[REDACTED]

MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
Ger. Administrativo



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA	CNPJ: 12.876.666/0001-97
Endereço: RUA SANTA CECILIA, Nº10, CENTRO, PETROLINA-PE	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade: VASCULAR, GASTROENTEROLOGIA E OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA
Representante Legal: FILIPE GUSMÃO CARVALHO	

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
FILIPE GUSMÃO CARVALHO	22343-PE
CASSIA EMANUELLA FEITOSA GUIMARÃES	27005-PE
PEDRO IGOR LUSTOSA RORIZ	23090-PE
DIEGO TOMAS DE LIMA SANTOS	23728-PE
NAILY NEZINHO DO NASCIMENTO	21158-PE
LEONARDO TORRES MAGALHÃES	23377-PE
LUIZ ROGÉRIO MACEDO GOMES	27686-PE
DANILO LUIZ BRANDÃO REGIS	21963-PE
INGRID RAPHAELA SOUZA SILVA	31430-CRN6
TEREZA BEATRIZ LIMA DE MORAIS	45689-CRN6
FERNANDA PATRICIA SOUZA SILVA	398806-F
FLAVIO AUGUSTO FERRAZ	124465-F

2) Relação de Serviços: ANGIOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, NEUROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, CARDIOLOGIA, ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA, UROLOGIA, NUTRIÇÃO, FISIOTERAPIA, OXIGENOTERAPIA HIPERBÁRICA, LASERTERAPIA, ESPUMATERAPIA, BLOCO CIRÚRGICO, RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA POR IMAGEM, ENDOSCOPIA, FOTOPLETISMOGRAFIA, DRENAGEM LINFÁTICA, REALIZAÇÃO CURATIVOS, ULTRASSONOGRAMA, RGP, ACUPUNTURA, OSTEOPATIA.

- 3) Relação de Equipamentos Técnicos:
- MÁQUINAS DE ULTRASSON-GE (SALA DE EXAMES);
 - LASER TRANSDÉRMICO (SALA DE FLEBOSUÍTE);
 - CARRO DE ANESTESIA-DRAGER (BLOCO CIRÚRGICO);
 - MACA CIRÚRGICA COM CONTROLE (BLOCO CIRÚRGICO);
 - FOCO CIRÚRGICO DE LED, COM 2 BRAÇOS (BLOCO CIRÚRGICO);
 - DEA/ DESFIBRILADOR (BLOCO CIRÚRGICO);
 - EQUIPAMENTO SEDAÇÃO CONSCIENTE (SALA DE FLEBOSUÍTE);
 - RESFRIADOR (SALA DE FLEBOSUÍTE);
 - FLEBOSCÓPIO (SALA DE FLEBOSUÍTE);
 - FOTOPLETISMÓGRAFO (CONSULTÓRIO);
 - DISPOSITIVO DE TERAPIA DE COMPRESSÃO DE AR/DRENAGEM (SALA DE FLEBOSUÍTE);
 - CRIO SYSTEM (SALA DE FLEBOSUÍTE);
 - AUTOCLAVE (CME);
 - BLOCO CIRÚRGICO;
 - SALA CURATIVOS;
 - LASER;
 - ASPIRADOR VACUÔMETRO (BLOCO CIRÚRGICO);
 - BISTURI ELÉTRICO;
 - SELADORA;
 - AR-CONDICIONADOS;
 - CARRINHO DE PARADA;
 - SUPORTE PARA SORO;
 - FLUXOMETROS;
 - BOUGIE;
 - AMBU;
 - CABO PARA LARINGE.

4) Dias e Horários de Atendimento:
SEGUNDA A SEXTA - 07:30 ÀS 18H
SÁBADO – 8H ÀS 12H

5) Dados Bancários:

[REDACTED]

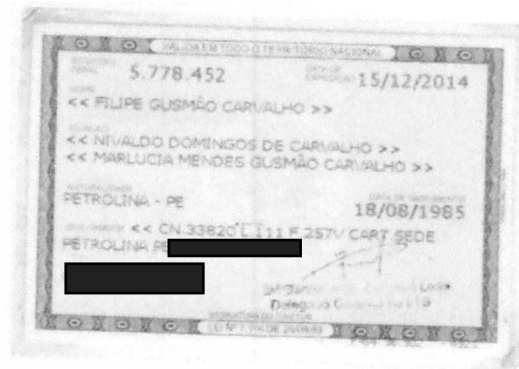
6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

[REDACTED]

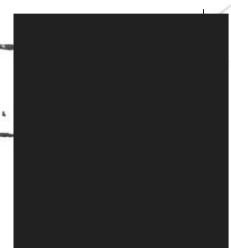
As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

FI. [REDACTED]



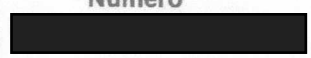
Fl.



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número



Nome
FILIPES GUSMAO CARVALHO

Nascimento
18/08/1985

CÓDIGO DE CONTROLE
58B7.A342.7B03.FA5A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às **14:50:43** do dia **26/08/2017** (hora e data de Brasília)
dígito verificador: **00**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Fl. [REDACTED]



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04
CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA.**

1. NIVALDO DOMINGOS DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Floresta, estado de Pernambuco, nascido em 19 de Setembro de 1947, casado em regime de comunhão de bens.

[REDACTED]

2. RICARDO GUSMÃO CARVALHO, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nascido em 04 de Maio de 1983, Solteiro Advogado, registrado no Conselho Regional de Advocacia do Estado da Bahia sob nº 20.246.888/2017.

[REDACTED]

3. FILIPE GUSMÃO CARVALHO, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, nascido em 18 de Agosto de 1985, Solteiro Médico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco sob nº 20.246.888/2017.

[REDACTED]

Únicos Sócios da sociedade Simples, denominada Consultório Policlínico SS Ltda. situado na Praça da Bandeira nº 17 Consultório 02, Centro Juazeiro Bahia CEP 48.903.490, devidamente registrada no cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina - Pernambuco, última alteração datada de 24/07/2017 Protocolo nº 31211 Livro A das pessoas jurídicas, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.876.666/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Altera o objetivo para prestação de serviços médicos Ambulatoriais e cirúrgicos, serviço de complementação diagnóstica, terapêutica e medicina hiperbárica. O objetivo social poderá, a qualquer tempo, ser ampliado ou reduzido, mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade alterará o nome de Fantasia de angiomed para Angioclin.

CLÁUSULA TERCEIRA: Consolidar o contrato Social, de acordo com a lei nº10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o novo código civil Brasileiro.

**CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA
CNPJ- N° 12.876.6666/0001-97
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO:**

1. NIVALDO DOMINGOS DE CARVALHO, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Floresta, estado de Pernambuco, nascido em 19 de Setembro de 1947, casado em regime de comunhão de bens.

[REDACTED]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
07/07/18
1ª SINF



Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, residente e domiciliado na Avenida Cardoso de Sá nº 265 Apartamento 401 Centro na cidade de Petrolina -PE, CEP 56.302.110, Brasil.

2. RICARDO GUSMÃO CARVALHO, nacionalidade brasileira, natural da cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nascido em 04 de Maio de 1983, Solteiro Advogado, registrado no Conselho Regional de Advocacia do Estado

3. FILIPE GUSMÃO CARVALHO, nacionalidade brasileira, natural da Petrolina, Estado de Pernambuco, nascido em 18 de agosto de 1985, Solteiro

Únicos Sócios da sociedade Simples, denominada Consultório Policlínico SS Ltda. situado na Rua Santa Cecília nº 10 A, Centro Petrolina Pernambuco CEP 56.304.470, devidamente registrada no cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Petrolina - Pernambuco, última alteração datada de 24/07/2017 Protocolo nº 31211 Livro A das pessoas jurídicas, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.876.666/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "Consultório Policlínico SS Ltda.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade Adotará o nome de Fantasia de Angioclin.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, estabelecendo-se na Rua Santa Cecília nº 10 A Centro CEP 56.304.470, podendo, todavia, a qualquer tempo, instalar ou extinguir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios representando 3/4(três quartos) do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços médicos Ambulatoriais e cirúrgicos, serviço de complementação diagnóstica e terapêutica e medicina hiperbárica. O objetivo social poderá, a qualquer tempo, ser ampliado ou reduzido, mediante deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Novembro de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: A sociedade tem o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000(cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios - quotistas:

Sócio	Quotas	%	Valor
Nivaldo Domingos Carvalho	1.700	34	1.700,00
Ricardo Gusmão Carvalho	1.650	33	1.650,00
Filipe Gusmão Carvalho	1.650	33	1.650,00

CLAUSULA SEXTA: AS quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condição o preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (art. 1.056, art. 1057, CC/2002)

Handwritten signature and date: 12/24/2017



CLAUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 CC /2002)

CLAUSULA OITAVA: A Administração da sociedade caberá aos sócio Ricardo Gusmão Carvalho, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos o objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(s) sócio(s) (art.997,VI 1.013, 1.015, 1.064,cc 2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLAUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando em 31 de dezembro, e o termino da cada exercício o administrador prestará contas justificadas da sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas (art. 1065, cc2002)

§ 1º -A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada nos 04(quatro) meses seguinte ao termino do exercício social sobre as contas apresentadas pelo administrador.

& 2 - Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observadas a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, a Lei 10.406/ 2002

& 3 - Os lucros ou prejuízos distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo -se a distribuição de lucros de forma desproporcional á participação no capital, desde que nenhum dos sócios seja negada a participação na distribuição dos referidos lucros, entretanto, considerando que cada sócio contribui á formação do faturamento da sociedade, através deste instrumento, pactuam que os lucros serão distribuídos, proporcionalmente, ao faturamento individual de cada um, em relação faturamento total da sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecendo ou Interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

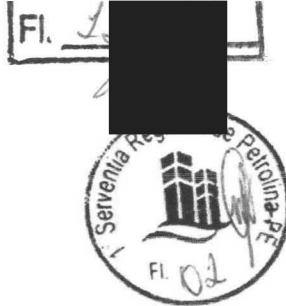
Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio (art.10.28 e 1.031, CC/2002)

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, Por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade(art. 10.011 & 1, CC 2002)

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei n 10.406/2002

Fica eleito o foro de Petrolina- PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento



que será assinados pelos sócios, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina, 12 de Janeiro 2017

[Redacted]

1ª SNP

Nivaldo Domingos de Carvalho

[Redacted]

1ª SNP

Ricardo Gusmão Carvalho

[Redacted]

1ª SNP

Filipe Gusmão Carvalho



[Redacted]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança a firma de FILIPPE GUSMAO CARVALHO
Petrolina, 24/11/2021 14:50:53 Em testemunho de verdade Atendente
Carlos Felipe Coelho Carvalho Emol 9,97, TSNR R\$ 0,86
FERC R\$ 0,43, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 5,51

Selo 0159566 UEK11202106 03662 [Redacted]

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA
Reconheço por Semelhança as firmas de IVALDO DOMINGOS DE CARVALHO, RICARDO GUSMAO CARVALHO
Petrolina 24/11/2021 14:50:53, 24/11/2021 14:50:53 Em
testemunho de verdade Atendente Carlos Felipe Coelho
Carvalho Emol 7,74 TSNR R\$ 1,72 FERC
R\$ 0,86, FERM R\$ 0,08, FUNSEG R\$ 0,18 ISS 0,44 Total R\$
11,02

Selos 0159566 PYA11202106 0366010 159566 LTX11202106 03661 [Redacted]

Consulte a autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital








1ª SERVENTIA REGISTRAL DE PETROLINA Ynara Ramalho Dantas Mota
Rua São José, nº 181, Centro, Petrolina/PE, CEP 56302-270, Tel. (87) 3861-1750 Registradora

PROTOCOLADO SOB O Nº 14496 E REGISTRADO EM PESSOA JURÍDICA SOB O Nº 36504. Petrolina/PE, 22/12/2021 08:47:51. SELO: 0152348.FEN10202102.00093
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital Emolumentos: R\$ 95,95; TSNR: R\$ 4,90; FERC: R\$ 10,66 ISS: R\$ 5,33 FUNSEG: 2,13 FERM: 1,07 SUBSTITUTA: SUELI DE OLIVEIRA GOMES STELZENBERGER

PROTOCOLADO SOB O Nº 36505 E AVERBADO AO REGISTRO 31211, DE 24/07/2017. Petrolina/PE, 22/12/2021 08:51:35. SELO: 0152348.ZUN10202102.00094 Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital Emolumentos: R\$ 95,95; TSNR: R\$ 21,62; FERC: R\$ 10,66; ISS: R\$ 5,33 FUNSEG: 2,13 FERM: 1,07 SUBSTITUTA: SUELI DE OLIVEIRA GOMES STELZENBERGER

*Ynara
CAR/PP 2-15 154
CAR/PE 44-020*

01/01
1ª SNP

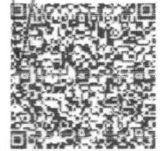


PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Fl. 13

QR Code



ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9641881	4139	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA
TITULO FANTASIA	CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA
DOCUMENTO	12.876.666/0001-97
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	23,00M ²

ENDEREÇO	Rua: SANTA CECILIA , N°: 10 , Comp.: Bairro: CENTRO - Petrolina - CEP: 56304-470
E-MAIL	[REDACTED]
TELEFONE	[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL	8630501-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	0094031-(ESPECIAL) -Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorr

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: f4e1abf1
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, seleccione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Das Camélias, 73A, Dom Malan, PETROLINA - CEP: 56330-160



Impresso por EGBERTO SANTOS PEREIRA NETO em 16/04/2024 14:20 BRT | CELK Saúde v3,1.227.4 - CELK SISTEMAS LTDA

ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

		NÚMERO ALVARÁ 11248/2021	VALIDADE 11/04/2025
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE À SAÚDE			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA		CNPJ/CPF 12.876.666/0001-97	
NOME FANTASIA ANGIOCLIN		SETOR	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) RUA Santa Cecília, 10, A		CEP 56304-470	
BAIRRO Centro	COMPLEMENTO A	FONE	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL FILIPE GUSMAO CARVALHO			
CNAE DA EMPRESA 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos			
RESPONSÁVEL TÉCNICO FILIPE GUSMAO CARVALHO		CPF [REDACTED]	REGISTRO 22343
			CC/UF CRM/PE
OBSERVAÇÃO De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 11/04/2024			
AUTORIDADE DE SAÚDE _____ Michely Thielly Pereira Figueiredo Mat.: 9454924 COREN: 629483			

PROTOCOLO: 12911/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n.º	CNPJ	Inscrição	Validade
3359	12.876.666/0001-97	08/01/2018	08/01/2025

Razão Social
CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA

Nome Fantasia
ANGIOCLIN

Endereço
R STA CECILIA, 10 LETRA A - CENTRO

Município / UF
PETROLINA/PE

CEP
56304-470

Diretor Técnico
22343 - FILIPE GUSMAO CARVALHO

Classificação
CONSULTÓRIO MÉDICO - TIPO I

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n.º. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n.º. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 08/01/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n.º. **590616ddd895c5a313fa5275b3bf74299d212dd9**
Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:
<http://www.cremepe.org.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.876.666/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/11/2010
NOME EMPRESARIAL CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R SANTA CECILIA	NÚMERO 10	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 56.304-470	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE	ENDERECO ELETRÔNICO [REDACTED]	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2020** às **15:27:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA
CNPJ: 12.876.666/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:47:35 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **195C.B84A.DE32.15C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.876.666/0001-97
Razão Social: CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA
Endereço: R SANTA CECILIA 10 CASA / CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111104281796860694

Informação obtida em 13/11/2024 15:01:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.876.666/0001-97
Certidão nº: 78761931/2024
Expedição: 13/11/2024, às 15:01:58
Validade: 12/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.876.666/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

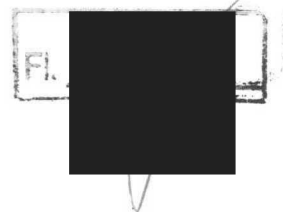
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA**

CPF/CNPJ: **12.876.666/0001-97**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:50:16 do dia 13/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: IC06131124155016

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2024 às 15:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.876.666/0001-97.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.F53D.9184.8901 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/11/2024 às 15:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6734.F5B9.BDD7.2025 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
12.876.666/0001-97 - CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUIDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

13/11/2024



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009623611-58

Data de Emissão: 13/11/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.876.666/0001-97

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

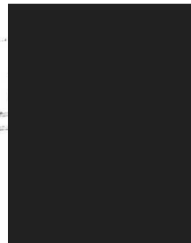
Esta certidão é válida até **10/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa

Nº: 58048 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA, **CPF/CNPJ:** 12.876.666/0001-97

Endereço: Rua SANTA CECILIA, 10 , LETRA A, CENTRO , Petrolina, 56304-470.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

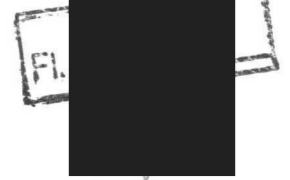
Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 11/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 13/11/2024)

Validação

Chave: a5f3dbdc



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CONSULTORIO POLICLINICO SS LTDA**, nome fantasia **ANGIOCLIN**, registro nº **3359**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R STA CECÍLIA, 10 LETRA A - CENTRO**, na cidade de **PETROLINA/PE**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **FILIFE GUSMAO CARVALHO**, inscrito com o CRM nº **22343**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **ac10ccab7ad2fe2a4d7768c5a11f174cba75b91a**

Emitida eletronicamente via internet em **24/05/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE**:
<http://www.cremepe.org.br/>



CPF	RG / ORGÃO EMISSOR	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
18/08/1985	PETROLINA-PE	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
RECIFE, 27/06/2014		
0122951	ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM	

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/73

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

	NOME	CRM / UF
	FILPE GUSMAO CARVALHO	022343/PE
	FILIAÇÃO	
	NIVALDO DOMINGOS DE CARVALHO MARLUCIA MENDES GUSMAO CARVALHO	
DATA DE INSCRIÇÃO	VIA	
05/06/2014	1	

ASSINATURA DO PORTADOR



Contrato 7/2025

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO

DATA DE EMISSÃO: 26/01/2025

<< NIVALDO DOMINGOS DE CARVALHO >>

<< JOSÉ DOMINGOS FILHO >>

<< CLARA ALVES DE CARVALHO >>

FLORESTA - PE

19/09/1947

<< 005280 01 55 1982 3 00002 175 0000775 50 VITÓRIA DA CONQUISTA-BA >>

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/2013

718053800604095626.8003757

F-79 89.361 -4333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DA DEFESA SOCIAL

EC-4

MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Itaú Empresas

CONSULTORIO POLICLINICO SS LTD
12.876.666/0001-97

agência conta corrente



saldo disponível em conta

R\$ 43.213,58

limite da conta contratado

R\$ 16.600,00

limite da conta utilizado

R\$ 0,00

limite da conta disponível

R\$ 16.600,00

lançamentos período: 06/11/2024 até 13/11/2024

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)	saldo (R\$)
05 / nov	SALDO ANTERIOR			47.399,93
07 / nov	PIX TRANSF RLZ CEN07/11		600,00	
07 / nov	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			47.999,93
08 / nov	PIX ENVIADO FILIPE GUSMA		-900,00	
08 / nov	PIX TRANSF MED SAU08/11		1.440,00	
08 / nov	SALDO TOTAL DISPONÍVEL DIA			48.539,93
13 / nov	BOLETO PAGO AYMORE CREDI		-5.331,69	

saldo da conta corrente

descrição	valor (R\$)	saldo (R\$)
saldo disponível sem investimentos automáticos		5.330,69
saldo em aplicação automática - aplic aut mais	48.538,93	
valor total em aplicações automáticas		48.538,93
rendimentos de aplicações automáticas	5,34	
saldo total disponível		43.213,58
limite da conta	16.600,00	
total disponível para uso		59.813,58

lançamentos futuros

data	lançamentos	ag/origem	valor (R\$)
18 nov	BUSINESS 4004-3856		-2.560,92

aviso: Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

atualizado em 13/11/2024 16:26:26

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728

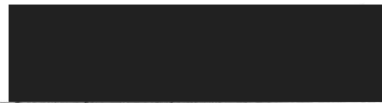


Nome da Empresa: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA
CNPJ: 12.876.666/0001-97
Endereço: Rua Santa Cecília, Nº 10, Centro, Petrolina-PE

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.876.666/0001-97 sediada na Rua Santa Cecília Nº 10, CEP: 56304-470, PETROLINA - PE declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 13 de novembro de 2024



ELIPE GUSMÃO CARVALHO
Representante Legal



FI. [Redacted]

Nome da Empresa: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA

CNPJ: 12.876.666/0001-97

Endereço: Rua Santa Cecília, Nº 10, Centro, Petrolina-PE

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.876.666/0001-97 sediada na Rua SANTA CECILIA Nº 10, CEP: 56304-470, PETROLINA – PE, declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 202__.

[Redacted Signature]

FILIPÉ GUSMÃO CARVALHO
Representante Legal



Nome da Empresa: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA


CNPJ: 12.876.666/0001-97

Endereço: Rua Santa Cecilia, Nº 10, Centro, Petrolina-PE

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.876.666/0001-97 sediada na Rua SANTA CECILIA Nº 10, CEP: 56304-470, PETROLINA - PE declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, ____ de _____ de 202__.


/ **FILÍPE GUSMAO CARVALHO**
Representante Legal



Nome da Empresa: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA

CNPJ: 12.876.666/0001-97

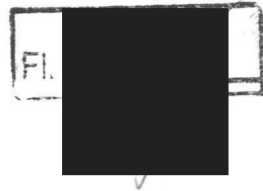
Endereço: Rua Santa Cecilia, Nº 10, Centro, Petrolina-PE

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.876.666/0001-97 sediada na Rua SANTA CECILIA Nº 10, CEP: 56304-470, PETROLINA - PE declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, ___ de _____ de 202__.


FILIPÉ GUSMAO CARVALHO
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA	CNPJ: 12.876.666/0001-97
Signatário (s): FILIFE GUSMAO CARVALHO	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Petrolina-PE, ____ de _____ de 202__.


FILIFE GUSMAO CARVALHO
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CONSULTÓRIO POLICLINICO SS LTDA	CNPJ: 12.876.666/0001-97
Signatário (s): FILIPÉ GUSMAO CARVALHO	

Em Petrolina-PE, ____ de _____ de 202__.



FILIPÉ GUSMAO CARVALHO
Representante Legal

Contrato de Clínicas Médicas Especializadas – Consultório Policlínico SS LTDA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Consultório Policlínico SS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 100.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 07:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de [REDACTED], expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Consultório Policlínico SS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.876.666/0001-97, estabelecida à Rua Santa Cecília, nº 10, Centro, Petrolina - PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº 1384115064 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MENº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1 A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados,

pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio desta Clínica Médica Especializada.

1.2 O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1 Angiologia, Vascular, Radiologia Intervencionista, Neurologia, Gastroenterologia, Cardiologia, Ortopedia, Urologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Nutrição, Oftalmologia e Fisioterapia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), 01 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento. Neste caso, o CONTRATADO, deverá solicitar à Seção de Auditoria Médica Externa a remoção do paciente.

4. Não será admitido aos profissionais médicos, que se interessarem pela realização de procedimentos cirúrgicos e de exames médicos especializados nas instalações do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

5. Qualquer material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, pelo CONTRATADO, com observância das regras postas no credenciamento.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais eletivas.

8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

9. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

10. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo “J” deste Edital.

11. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

11.1 As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônica da Diretoria de Saúde[<http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>].

12. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

14. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

15. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

16. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

17. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

18. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria in loco dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

19. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência do CONTRATADO, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

20. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

21. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

22. Os beneficiários do SAMMED FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

23. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

24. Ao beneficiário do SAMMED FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau),

conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

25. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.
26. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.
27. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 15 dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADO deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 15 (quinze) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail [REDACTED]
28. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.
29. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente, a seção SAMMED/FUSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa da UG FuSEx, por meio do e-mail [REDACTED], solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para encerramento das contas, e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
30. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADO deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail [REDACTED] tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.
31. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), conforme o modelo do Anexo II deste contrato.
32. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
33. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.
34. O CONTRATADO deverá remeter, diariamente via email [REDACTED] à Seção SAMMED FuSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a lista de pacientes internados.
35. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
36. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

37. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
38. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

39. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo “P” do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.
40. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
41. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Uat da Guarnição de Petrolina, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 41.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
42. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
43. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.
44. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).
- 44.1 Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.
45. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 45.1 Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 45.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 45.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela D Sau mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
46. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.
47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º



Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos para clínicas constantes do anexo VI do contrato, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 47.1O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 47.2O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 47.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório e emergência/urgência;
- 47.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 47.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 47.6 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
- 47.6.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
 - 47.6.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
 - 47.6.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 47.7 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 47.8 O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.
- 47.9 O CONTRATADO terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE,) e
- 47.10 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 68.7.
- 48 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos

serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

49 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

49.1 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CONTRATADO.

49.2 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CONTRATADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail [REDACTED].

49.3 O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

49.4 A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

49.5 A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 69.2.

49.6 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADO. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

51. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

52. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

53. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

53.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

54. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

55. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

56. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

57. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

58. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

59. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

60. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

61. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSex e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

61.1 Para oficiais e seus dependentes:

- 61.1.1 Quartos privativos; e
- 61.1.2 Quartos semi privativos;

61.2 Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- 61.2.1 Quartos privativos;
- 61.2.2 Quartos semi privativos; e
- 61.2.3 Enfermaria de até seis leitos;

61.3 Para cabos, taifeiros e soldados:

- 61.3.1 Enfermarias de até três leitos; e
- 61.3.2 Enfermarias gerais.

61.4 Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- 61.4.1 Quartos semi privativos; e
- 61.4.2 Enfermaria de até seis leitos.

62. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é




definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

63. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

64. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

64.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo "I" a este contrato;

64.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

64.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga para contratos de credenciamento - anexo "V" do edital, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

64.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme a Tabela CBHPM.

65. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

66. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

67. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

66.1 [inserir empresas subcontratadas da OCS];

66.2 [inserir empresas subcontratadas da OCS].

68. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

69. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

70. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

70.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da

evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

70.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

70.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

71. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
72. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
73. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
74. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
75. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
76. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
77. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
78. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
79. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
80. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 80.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
81. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

82. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

83. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Petrolina -PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

84. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE 18 de Dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE: [redacted]

[redacted]
[redacted]
Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

[redacted]

RICARDO GUSMÃO CARVALHO
Representante legal


TESTEMUNHAS:

[redacted]

MARIANA PEREIRA DO NASCIMENTO

[redacted]

[Handwritten signature]



VALDÉLIO CARVALHO DE ARAÚJO
Representante FUSEx 72º BI Caat



12